

PRESIDENTE
ABEL REBOUGAS SÁO JOSÉ

Vitoria da Conquista, Sala de Reuniões do CONSU, 22 de março de 2006

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSU nº 07/2002.

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Eleitoral para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual do Sudeste da Bahia – UESB, quadriênio 2006/2010, Anexo Unico desta Resolução.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU da Universidade Estadual do Sudeste da Bahia – UESB, no uso de suas atribuições, observando o disposto nos arts. 41 e 43 da Lei Estadual nº 8.352/2002, publicada no D.O.E. de 03 de setembro 2002,

RESOLVE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/2006

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU

Creditenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998

Universidade Estadual do Sudeste da Bahia - UESB



Comissão de 12 (doze) membros, sendo 03 (três) representantes do corpo
Art. 5º - O processo eleitoral será coordenado por uma

DA COORDENAÇÃO Seção I

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO II

precedida dos procedimentos e critérios mencionados em Regulamento próprio.
Parágrafo Único - A conduta será, obrigatoriamente,

mandato de 04 anos, permitido uma reeleição por igual período.
Art. 4º - A eleição para Reitor e Vice-Reitor far-se-á para um

integrante da mesma chapa.
Art. 3º - A eleição do Reitor importará a do Vice-Reitor

na Instituição.
III. contar com mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço
ser portador do título de Doutor ou Mestre:
II. estar endinadado nas três classes mais elevadas da
carreira (adjunto, titular ou pleno), ou, se inserido nas classes inferiores àquelas,
Estadual do Sudeste da Bahia;

I. integrar o quadro efetivo dos docentes da Universidade
mencionado no artigo anterior devendo atender aos seguintes requisitos:

Art. 2º - Os candidatos à composição do documento
encaminhado pelo Conselho Universitário, composto pelos nomes dos
candidatos mais votados para os referidos cargos em eleição direta por
escrutínio secreto, respeitando-se a legislação específica vigente e as normas do
documento encaminhado pelo Conselho Universitário, composto pelos nomes dos
candidatos mais votados para os referidos cargos em eleição direta por
escrutínio secreto, respeitando-se a legislação específica vigente e as normas do
presente Regulamento.

Art. 1º - O Reitor e o Vice-Reitor da Universidade Estadual do

DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE CAPÍTULO I

DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLA DO REITOR E VICE-REITOR

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/2006

(Assinatura)

I. coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral a que se reporta o presente Regulamento;

II. designar local de inscrição de candidatura, dando publicidade imediata;

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

§ 2º - Todas as deliberações adotadas em reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em atas que serão lidas, provadas e assinadas ao final de cada reunião.

§ 1º - A comissão eleitoral tomará suas deliberações pelo voto da maioria dos presentes às reuniões, sendo exigido, para instalação de quaisquer de seus trabalhos, o quorum mínimo de 07 (sete) membros.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral deverá realizar a reunião para a sua instalação no dia **11 de abril de 2006**, quando elegível, dentro seus membros, seu Presidente e 3 (três) secretários, sendo um para cada campus.

§ 4º - A eventual substituição de membros da Comissão Eleitoral só poderá ocorrer por caso fortuito ou motivo de foga maior, circunstâncias devidamente comunicadas, cabendo a entidade ou o CONSU convocar imediatamente nova assembleia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

§ 3º - São impedidos de integrar a Comissão a que se refere este artigo, bem como de auxiliá-la, para qualificar finalidade, os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, até o segundo grau.

§ 2º - Após indicado dos nomes pelas diversas Entidades, o Reitor, até o dia **10 de abril de 2006**, nomeará a comissão de que trata o presente artigo.

§ 1º - Os membros representantes das três categorias serão escalhados por eleição direta, cujo processo deverá ser conduzido pelas respectivas Entidades - Associação dos Docentes da Universidade Estadual da Sudeste da Bahia - ADUSB, Associação de Funcionários da Universidade Estadual do Sudeste da Bahia - AFUS e Diretório Central dos Estudantes - DCE, Estadual do Sudeste da Bahia - AFUS e Conselho Universitário Centro de Ciências - CEC, Universidade Estadual da Bahia - UESB, independentemente de filiação.

docente, 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo, 03 (três) representantes do corpo discente, 03 (três) membros indicados pelo Conselho Universitário, que deverão pertencer aos diferentes campi que compõem a UESB.

contratados mediante o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) e os servidores do corpo técnico-administrativo, integrantes dos quadros efetivos, os Parágrafo Único - Terão direito a votar os docentes e os

e os técnicos-administrativos da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.
Art. 8º - Comprem o colégio eleitoral os docentes, discentes

DO COLÉGIO ELEITORAL

Seção II

- XIX. deliberar sobre a impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos interpostos;
- XVIII. atuar como junta apuradora e compilar os votos;
- XVII. julgar e deliberar sobre os recursos interpostos;
- XVI. adotar outras providências cabíveis e, ou solicitar outros materiais necessários à realização do pleito;
- XV. solicitar ao órgão competente, local para apuração dos votos;
- XIV. credenciar os fiscais indicados pelos candidatos, em cada campus, para atuarem juntamente às mesas receptoras, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições;
- XIII. indicar os componentes das mesas receptoras;
- XII. divulgar instruções acerca do processo eleitoral, de acordo com o estabelecido nas normas;
- XI. estabelecer o número de mesas receptoras e dos respectivos locais de funcionamento;
- X. solicitar, via oficial, por emprestimo, à Justiça Eleitoral, urnas e cabines de votação;
- IX. organizar debates, nos quais os candidatos apresentem suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições a todos;
- VIII. divulgar a relação dos votantes, até 10 (dez) dias antes das eleições;
- VII. cumprir o calendário do processo eleitoral previamente elaborado e aprovado neste Regulamento;
- VI. divulgar os nomes dos candidatos, com resumo de respectivos currículos;
- V. homologar as inscrições, após cumprida a verificação aliada no inciso anterior;
- IV. receber as inscrições dos candidatos e verificar sua conformidade com a lei e com as normas contidas neste Regulamento;
- III. solicitar a impressão das cédulas, dos cartões eleitorais para a Comissão Eleitoral, Mesários e Escrutinadores;
- II. solicitar a impressão das cédulas, dos cartões eleitorais

H

Art. 13 - Os candidatos que ocuparem cargos administrativos de qualquer natureza na UESB deverão se licenciar transitoriamente de suas funções, sem prejuízo de seus encargos, desde a data do registro da candidatura até o encerramento da votação.

IV. declaragão assinada por todos os candidatos indicados na chapa, de compromisso com a proposta referenciada no inciso anterior deste artigo e de que conhecem e aceitam as condições das eleições estabelecidas neste Regulamento.

III. proposta de trabalho,

II. prova do preenchimento dos requisitos e condições estabelecidas nos incisos I e II do artigo 2º, em relagão a cada um dos nomes indicados;

I. indicagão de chapa com 01 (um) nome para Reitor e 01 (um) nome para Vice-Reitor;

Art. 12 - As inscrições serão efetuadas mediante apresentação de:

DAS INSCRIÇÕES

Seção IV

Art. 11 - Poderão ser candidatos a Reitor e Vice-Reitor os docentes integrantes da carreira do magistério superior da Universidade Estadual do Sudeste da Bahia que satisfazam aos requisitos e condições estabelecidas no artigo 2º deste Regulamento.

DOS CANDIDATOS

Seção III

Art. 10 - Os titulares de maio de um vínculo votarão uma só vez, em categoria de sua livre escolha.

Art. 9º - A lista dos segmentos que compõem o Colegio Eleitoral será formada pela Geografia de Recursos Humanos e pela Secretaria Geral de Cursos, com as seguintes informações: natureza do vínculo, lotagão e data de contratação ou nomeação, no caso dos docentes e servidores técnicos administrativos, e respectivo curso, no caso dos discentes.

graduagão no semestre em que se der o pleito.

e os alunos regulamente matriculados nos cursos de graduação e pos-ocupantes de cargos comissionados não integrantes da carreira da Universidade,

§ 4º - O espaço físico para a afixação de material de propaganda, assim como os veículos de comunicação da Instituição deverão ser utilizados de forma equânime.

§ 3º - Os recursos para as campanhas eleitorais não poderão ser dados por pessoas jurídicas que prestam serviços à UESB.

§ 2º - Não será considerado infringência ao disposto no § 1º desse artigo, a divulgação de entrevista, de caráter jornalístico, através de órgão de comunicação de massa, observando-se o critério da equidade da ocupação de espaço entre os candidatos.

VIII. adotar encaminhamentos que caracterizem ingênuica financeira ou tráfico de influência de natureza extrema ou interna da Universidade.

IX. dependerias dos campi, excetuando-se adesivos para carros e camisetas;

X. afixar faixas, cartazes e similares em locais extremos à dependências das unidades, exceptuando-se adesivos para carros e camisetas;

XI. utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

XII. atentar contra a honra dos concorrentes;

XIII. utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

XIV. utilizar equipamentos e instalações da Universidade, salvo aquelas destinadas às reuniões, quando devidamente autorizadas pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral, a qual cuidará de outros candidatos;

XV. utilizar materiais de consumo da Universidade Estadual do Sudeste da Bahia;

XVI. causar danos às instalações dos campi universitários;

XVII. promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações dos campi universitários;

XVIII. a utilização dos meios de comunicação de massa para veicular a matéria paga;

§ 1º - É livre a divulgação dos nomes, propostas e ideias, só e somente nas instalações e nos campi mantidos pela Universidade Estadual do Sudeste da Bahia, sendo vedado aos candidatos:

Art. 14 - A divulgação dos nomes dos candidatos e das respectivas propostas de trabalho ocorrerá nos prazos fixados em calendário aprovado pelo Conselho Universitário, com observância ao presente Regulamento.

DA CAMPANHA Segundo V

Parágrafo Único - No caso do Reitor e, ou Vice-Reitor serem candidatos, a substituição recaria em um dos Pro-Reitores Acadêmicos incumbidos das atividades de graduados, de pessôa e extensão.

Art. 18 - Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula na cor correspondente a sua categoria, devendo assimilar, nas quadriculas que precedem os nomes dos candidatos para Reitor e Vice-Reitor, a sua preferência.

Art. 17 - O voto é secreto, pessoal, intranferível e não será exercido por correspondência ou por procuração.

Art. 16 - O processo de votação desenvolver-se-á no dia 11 de maio de 2006, iniciando-se às 08:00 (oito) horas e encerrando-se às 21:00 (vinte e uma) horas, impreterruptamente.

§ 3º - A ordem de indicação dos nomes dos candidatos a Vice-Reitor na cédula eleitoral seguirá a mesma ordem dos nomes para Reitor, assumindo o candidato a Vice-Reitor a colocação atribuída por sorteio ao candidato a Reitor inscrito conjuntamente.

§ 2º - A ordem de indicação dos nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor na cédula eleitoral será definida mediante sorteio, a ser realizado pela Comissão Eleitoral, em presença dos candidatos ou de seus representantes.

IV. no anverso contém espacos para rubricas do presidente, do vice-presidente e do secretário da mesa receptora.

III. os nomes dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor serão precedidos de uma quadricula, na qual o eleitor assinalará a chapa de sua escolha;

II. será impressa de forma a deixar claro ao eleitor a necessidade deste votar, na mesma cédula, duas vezes, uma para o cargo de Reitor e outra para o cargo de Vice-Reitor;

I. será impressa em cores diferentes para caracterizar os votos dos docentes, dos discentes e dos servidores técnico-administrativos;

§ 1º - A cédula de votação a que se refere o caput do presente artigo terá as seguintes características:

Art. 15 - Homologadas as inscrições das candidaturas, no prazo consignado no calendário, a Comissão Eleitoral publicará lista contendo os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, base para a confecção da cédula de votação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Sub-Segundo I

DO PLEITO
Segundo VI

- Art. 19** - As mesas receptoras serão compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- Art. 20** - Para cada cargo integrante da mesa receptorada será indicado um suplente.
- § 1º** - Cada mesa receptorada deverá ter representante dos três segmentos da comunidade universitária, indicados e credenciados pela Comissão Eleitoral.
- § 2º** - Para cada cargo integrante da mesa receptorada serão ocasionalmente, com o mínimo de 02 (dois) de seus membros.
- Art. 20 - Compete ao Presidente da mesa receptorada:**
- I. presidir os trabalhos da mesa;
 - II. conferir a integridade do material recebido para a votação;
 - III. identificar os fiscais credenciados;
 - IV. solicitar a identificação do votante e verificar se seu nome consta da lista;
 - V. rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, dirimir divergências que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
 - VI. comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral;
 - VII. assinar a ata de votação com os demais membros da mesa.
- Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente da mesa receptorada:**
- I. substituir o Presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
 - II. rubricar, com os demais membros, as cédulas de votação;
 - III. assinar a ata de votação com os demais membros da mesa.
- Art. 22 - Compete ao Secretário:**
- I. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
 - II. solicitar e fazer registrar a assinatura dos eleitores na respectiva lista;

DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Sub-Segundo II

receptor.

- I. quando não constar da lista o nome do eleitor e este pertencer, comprovadamente, a uma das categorias que compõem o Colegio Eleitoral;
- II. quando o votante estiver em trânsito;
- III. em casos especiais, julgados pertinentes pela mesa receptor.

Art. 29 - Ocorrerá o voto em separado nos seguintes casos:

Parágrafo Único - Ao depositar a cédula, o eleitor deverá fazer-ló de modo a permitir a conferência das rubricas dos membros da mesa receptor.

Art. 28 - Após assinalar o voto na chapa de sua preferência, o eleitor dobrará a cédula e a depositará na urna eleitoral.

Art. 27 - O mesário entregará ao eleitor a cédula eleitoral rubricada e na cor correspondente à sua categoria, que será rubricada, no ato, pelos mesários, instruindo-o sobre a forma de votar, se necessário.

Art. 26 - Por ordem de chegada, o votante se identificar, mediante a apresentação de documentos de identificação com fotografia ao presidente da mesa receptor, apondo sua assinatura, em seguida, na lista correspondente.

Art. 25 - Os membros das mesas receptoras e os fiscais votarão nas seções onde irão atuar.

Art. 24 - No dia do processo de votação, na presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, as mesas receptoras farão a conferência da urna recebida da Comissão Eleitoral.

- I. lista dos integrantes da comunidade universitária com direito a voto, uma por categoria;
- II. uma urna para recepção dos votos;
- III. lacres para fechamento de urna;
- IV. cédulas oficiais em cores diferentes por categoria;
- V. envelopes e listas para votos em separado;
- VI. material de expediente necessário à execução dos trabalhos;
- VII. folha de registro de ata dos trabalhos e registro de ocorrências verificadas.

Art. 23 - Para o seu funcionamento, cada mesa receptor receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

- III. lavrar a ata, e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 34 - A apurágão será realizada segundo o critério de paridade da representação das categorias, ou seja, através do voto paritário com peso de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), igualmente, para o

Art. 33 - A apurágão será feita pela Comissão Eleitoral, em cada Campus, devendo ser iniciada 01 (uma) hora após o encerramento da votação e julgamento dos recursos interpostos, se houver.

DA APURAGÃO DOS RESULTADOS Sub-Secção III

- I. lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros fiscais;
- II. inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- III. mandar lavrar a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;
- IV. encaminhar todo o material utilizado no processo eleitoral, juntamente com a urna devidamente lacrada, à Comissão Eleitoral, em cada Campus.

Art. 32 - Terminado o prazo da eleição e declarado seu encerramento, o Presidente da mesa receptora deverá tomar as seguintes providências:

votação os membros da mesa receptora, da Comissão Eleitoral, os fiscais devidamente credenciados e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Art. 31 - Somente poderá permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, da Comissão Eleitoral, preferencialmente até 01 (uma) hora antes do início das eleições.

§ 2º - Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral, preferencialmente até 01 (uma) hora antes do início das eleições.

Art. 30 - A fiscalização da votação é facultada aos candidatos concorrentes mediante a indicação de 02 (dois) fiscais, por chapas, para cada mesa receptora.

Parágrafo Único - Autorizado o voto em separado, o eleitor assinará folha especial, sendo a sua cédula colocada em um envelope, o qual será lacrado e posto em outro envelope, no qual deve constar o nome do eleitor e sua unidade de lotação.

(Assinatura)

§ 1º - Cada chapada inscrita poderá indicar até 04 (quatro) fiscais, para o processo de apurágão, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

Art. 38 - Junto às mesas apuradoras, só poderá permanecer, no momento da apurágão, os fiscais e os candidatos.

- I. mapa de totalizaçäo;
- II. ata de apurágão;
- III. boletim eleitoral;
- IV. termo de recurso;
- V. termo de decisão de recurso.

Art. 37 - Para o funcionamento da apurágão, a mesa apuradora providenciará os seguintes materiais:

§ 2º - Para cada cargo integrante da mesa apuradora será indicado um suplente.

§ 1º - Cada mesa apuradora deverá ter representantes dos três segmentos da comunidade universitária, indicados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

Art. 36 - As mesas apuradoras serão compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

Art. 35 - Iniciada a apurágão, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

NTEV = número total de estudantes aptos a votar.

NVE = número de votos no candidato, pelos estudantes;

NTFV = número total de servidores técnico-administrativos; NVE = número de votos no candidato, pelos servidores técnico-administrativos;

NVF = número de votos no candidato, pelos servidores técnicos administrativos;

NTPV = número total de docentes aptos a votar;

NVP = número de votos no candidato, pelos docentes;

N = escote;

Onde:

$$N = \left(\frac{NVD}{NTEV} + \frac{NVS}{NTEV} + \frac{NVE}{NTEV} \right) \times \frac{3}{100}$$

Corpo-docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente, cujo resultado será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

(Assinatura)

Art. 45 - Após o término da apuração, que deverá ser registrada em ata lavrada e assinada pela mesa apuradora, esta encaminhará imediatamente o mapa de apurágão e todos os materiais utilizados no processo à Comissão Eleitoral.

Art. 44 - Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas, para efeito de recantagem de votos, ou julgamento de recursos, até a posse do Reitor e Vice-Reitor, quando serão incineradas.

Art. 43 - Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação, de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a Comissão Eleitoral decidir por maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Confirmada a anulação da urna, nas condições previstas nos incisos do artigo anterior, será convocada nova votação, no dia útil subsequente, somente para os que votaram na respectiva mesa receptoria.

Art. 42 - As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral, para elucidá-la de possíveis recursos.

III. apresentarem quantitativo de cédulas diversos do número de votantes, tolerando-se margem de erro de até 2% (dois por cento), desde que não interfira no resultado final do processo;

II. não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos eleitores;

I. apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

Art. 41 - Serão consideradas nulas as urnas que:

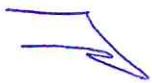
§ 2º - Será nulo o voto atribuído a mais de um candidato concorrendo ao mesmo cargo.

§ 1º - Serão anuladas as cédulas que contrivem sinais de rasura e, ou identificá-la do votante.

Art. 40 - Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se o quantitativo corresponde ao número de votantes totalizado nas folhas de assinatura.

Art. 39 - Cada urna será aberta, após verificação, pela mesa apuradora, do lacre, da folha de assinatura dos votantes e da ata de votação.

§ 2º - Os fiscais de apurágão deverão ser credenciados pela Comissão Eleitoral preferencialmente até 01 (uma) hora antes do início da apuração.



Eleitoral, cabem recursos ao Conselho Universitário.
§ 4º - Dos julgamentos recursais, emitidos pela Comissão

até o dia **18 de maio de 2006**, Conselho Universitário, acompanhado de todos os materiais relativos à apuração, os recursos e encaminhada relatório circunstanciado do processo eleitoral ao Conselho Universitário, comunicará suas decisões sobre

§ 3º - A Comissão Eleitoral terá até o dia **18 de maio de 2006** para decidir sobre os recursos apresentados.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá até o dia **18 de maio de 2006** para decidir sobre os recursos apresentados.

§ 1º - A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 49 - Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que emitirá decisão conclusiva.

Parágrafo Único - Interposta o recurso, será comunicado aos demais candidatos, que poderá impugná-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 48 - Após a proclamação dos resultados, a Comissão Eleitoral fixará prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interposição de recursos ao processo eleitoral.

DOS RECURSOS Sub-Sêgão V

Art. 47 - O resultado da eleição será encaminhada pela Comissão Eleitoral ao Conselho Universitário, com os nomes dos candidatos mais votados para cada cargo, observando o disposto no art. 34 desse Regulamento.

Parágrafo Único - Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral, após conferência final, em reunião conjunta de seus membros, proclamará os resultados finais.

Art. 46 - Recebidos os mapas de apuração das diversas mesas, a Comissão Eleitoral fará as conferências necessárias e elaborará mapa de totalização.

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS Sub-Sêgão IV

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - As chapas concorrentes deverão apresentar, até o dia 18 de maio de 2006, à Comissão Eleitoral, relatório financeiro especificando, adequadamente, receitas e despesas apuradas durante a campanha eleitoral.

§ 1º - Os relatórios financeiros apresentados pelas chapas concorrentes serão, após analisados pela Comissão Eleitoral, encaminhados ao Conselho Universitário, juntamente com os materiais relativos a processo eleitoral.

§ 2º - A apresentação do relatório financeiro por parte das chapas é condição necessária para que o Conselho Universitário torne definitivos os resultados apurados no processo eleitoral.

Art. 51 - Para o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá cumprir o calendário abaixo:

Votação	20/04 a 09/05/2006	Campanha	19/04/2006	Homologação das inscrições	17 e 18/04/2006	Inscrição	11/04/2006	Instalação da Comissão	20/04 a 09/05/2006	Votação	11/05/2006	Prazo para julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral	15 a 17/05/2006	Prazo recursal	12/05/2006	Proclamação dos resultados	11/05/2006	Prazo para prestação de contas da campanha	18/05/2006	Recursos ao Conselho Universitário das decisões dos eleitores	18/05/2006	Reunião do CONSU	24/05/2006
---------	--------------------	----------	------------	----------------------------	-----------------	-----------	------------	------------------------	--------------------	---------	------------	--	-----------------	----------------	------------	----------------------------	------------	--	------------	---	------------	------------------	------------

Art. 52 - O Conselho Universitário reunir-se-á após o recebimento do Relatório Final do processo eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral, na forma do art. 49, § 3º, para homologar os resultados e elaborarão da lista tríplice.

Art. 53 - Das decisões emanadas pela Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Universitário.

Art. 54 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.